LEI Nº 670, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se RUA MAXIMIANO SALOMÃO a rua 22 do Núcleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se RUA VIRGÍLIO LISE a Rua 23 do Núcleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se RUA ORESTES LISE a Rua 24 do Nécleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 4º :- Passa a denominar-se RUA ELIAS MARUM a Rua 25 do Núcleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 5º :- Passa a denominar-se RUA LOURENÇO JOSÉ FERREIRA a Rua 26 do Núcleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 6º :- Passa a denominar-se RUA ANTONIO FERNANDES CAMBAS a Rua 27 do Núcleo Residencial Durval Nicolau - 3ª Etapa.

ARTIGO 7º :- Passa a senominar-se RUA PAULO OSVALDO COSTA a Rua Três do Jardim Nova República - 2ª Etapa.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 9º da Lei nº 651, de 08 de setembro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 671, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.988

"Altera o valor das Tabelas do Anexo II da Lei nº 656, de 20/09/88".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Anexo II da Lei nº 656, de 20/09/88, para a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 672, de 25 DE OUTUBRO DE 1.988

"altera o valor de salários do Instrutor do Curso do SENAI";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/10/88, o valor dos salários do Instrutor do Curso do SENAI, ficam fixados em Cz$ 37.908,00 (trinta e sete mil, novecentos e oito cruzados) para jornada de 4 (quatro) horas e Cz$ 75.816,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis cruzados) para jornada de 8 (oito) horas.

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em virgor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE